

CONTRATO Nº 2019/0614-01-00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA FIXA COMUTADA - STFC, POR DISCAGEM DIRETA RAMAL (DDR), MINUTAGEM (FIXO X FIXO X MÓVEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A E A TELEFÔNICA BRASIL S/A - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 29, II DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16, CONFORME SEGUE:

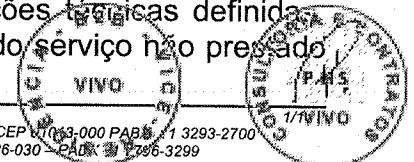
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTrans**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236 – Centro – São Paulo/SP – SP – CEP 01014-000, inscrito no CNPJ sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato, representada por sua Procuradora, a Senhora **MARILZA ROMANO**, portadora do RG nº 8.895.672-6 e CPF nº 676.285.918-68 e por seu Diretor de Administração e de Infraestrutura, o Senhor **ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA**, portador do RG nº 21.913.440-6 e CPF nº 259.420.248-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Bairro Cidade Monções/Morumbi - São Paulo/SP - CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, Inscrição Municipal nº 2.871.449-0, neste ato, representada legalmente na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações pelo seu Gerente Comercial, Senhor **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador do RG nº 27.638.106-3 e CPF nº 267.221.148-56 e o Gerente Comercial, Senhor **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, portador do RG nº 05.975.287-3-SSP/SP e CPF nº 806.279.787-20, doravante, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato Social e Procuração vigente, ficando as partes subordinadas às disposições da legislação vigente, em especial o disposto na Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_E_CONTRATOS_OUT18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridadeve-rsao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Fixo Comutada - STFC, por discagem direta ramal (DDR), minutagem (fixo x fixo x móvel), mantendo o atual plano de numeração existente, tronco (11) 33966800, faixas de ramais 6800-6999 / 7800-7899 e 20752240-2259, nos termos do Processo PS nº 2019/0614-01-00.

1.1.1. Os serviços serão prestados na Rua Boa Vista, 236, Centro, CEP 01014-000 - São Paulo/SP.

1.2. A **CONTRATADA** garante a qualidade do serviço por toda a execução do contrato e garante que o objeto fornecido responde a todas as especificações técnicas definidas, sendo que verificada a existência de defeitos, o respectivo valor do serviço não prestado será deduzido da Nota Fiscal/Fatura.



1.3. O prazo para início da prestação dos serviços será de até **30 (trinta) dias** a partir da assinatura do presente Instrumento, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos itens da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans - RILC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a colocar à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço Telefônica Fixo Comutado – STFC, por discagem direta ramal (DDR), de acordo com este Instrumento, bem como na Proposta Comercial, observando rigorosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis ao Serviço Fixo Comutado (STFC).

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, atendendo as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro desses contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

3.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nos Códigos Civil e Penal e do ressarcimento aos danos que vier a causar ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

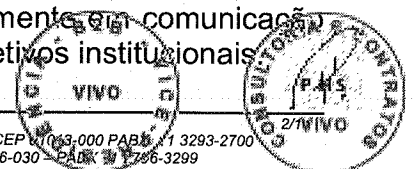
3.4. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todas as consequências civis, trabalhistas, penais ou quaisquer outras, decorrentes de possíveis pendências, irregularidades ou falhas, concernentes ao pessoal empregado nas prestações de serviços, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer possível responsabilidade.

3.5. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultem do compromisso assumido no ajuste.

3.5.1. A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem fará restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta despende com esses pagamentos, bem como não será responsável por eventual prejuízo causado a terceiros na execução, pela **CONTRATADA**, do objeto do presente contrato; em qualquer caso acima mencionado, se for forçada judicialmente a pagá-los (impostos, encargos, indenização, etc.) deverá ser ressarcida integralmente e com correção monetária, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a utilizar os serviços exclusivamente em comunicação interna, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais.



4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:

4.2.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;

4.2.2. Rejeitar os materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;

4.2.3. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos que possuir e que sejam pertinentes à implantação do objeto contratual;

4.2.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

4.2.5. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**;

4.2.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;

4.2.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **CONTRATANTE** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Salvo condições específicas constantes da Proposta Comercial, parte integrante deste termo de contrato, datada de 12/07/2019, pelo STFC a **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, o valor correspondente ao tempo de utilização com:

5.1.1. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para ligações (Fixo x Fixo x Móvel), por discagem direta ramal (DDR), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

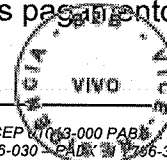
6.1. O Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas e Anexos integrantes, pela Proposta Comercial apresentada e pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e demais dispositivos mencionados no preâmbulo.

6.2. A quantidade do serviço poderá ser revista pela **CONTRATANTE**, desde que não ultrapasse o limite disposto na Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** assume, nos termos da Legislação vigente, integral responsabilidade, sob todos os aspectos, pelos atos praticados por seus empregados no atendimento ao presente Contrato.

7.2. A **CONTRATADA** assume, nos termos da legislação vigente, integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.



7.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato e pelos serviços fornecidos.

7.4. A **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade por eventuais débitos assumidos pela **CONTRATADA** para execução deste Contrato.

7.5. A **CONTRATADA** compromete-se, para fim de execução deste Contrato, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização.

7.6. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por discagem direta ramal (DDR), não está imune a eventuais falhas, erros, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, ou utilização inadequada dos serviços pela **CONTRATANTE**, inobservância pela **CONTRATANTE** das normas técnicas aplicáveis ou qualquer outra circunstância além do controle da **CONTRATADA**.

7.6.1. Em qualquer hipótese a **CONTRATADA** e/ou seus fornecedores serão responsáveis por qualquer aplicação ou utilização que a **CONTRATANTE** venha a fazer dos serviços ora contratados ou por perdas e danos decorrentes de erros, falhas, vícios ou disfunções do serviço.

7.6.2. Fica concedido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da Notificação da **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** possa corrigir eventuais falhas, erros ou defeitos, e, se não fizer, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

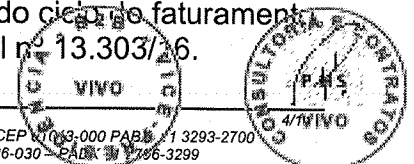
7.6.2.1. Caso o Sistema, por responsabilidade da **CONTRATADA**, fique mais de 48 (quarenta e oito) horas fora de serviço, a **CONTRATADA** deverá conceder os descontos correspondentes ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. Tem o presente contrato o valor mensal de **R\$ 2.199,00** (dois mil cento e noventa e nove reais) considerando neste valor o plano de serviços de minutagem, totalizando ao ano, o valor de **R\$ 26.388,00** (vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais) referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, julho/2019.

8.1.1. No preço supra, está incluso, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, ainda que não apontados na solicitação de proposta comercial ou no presente instrumento, expressamente, pela **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATANTE** pagará os valores proporcionalmente ao número de dias do mês caso o início da execução dos serviços não ocorra no primeiro dia do ciclo de faturamento, ou se ocorrer alteração contratual conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.



8.3. As chamadas (Local Fixo x Fixo x Móvel, Longa Distância Nacional Fixo x Fixo x Móvel) serão a custo zero (R\$ 0,00), e estão contempladas no valor mensal descrito no item 8.1. deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

9.2. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.

9.3. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Orçamento e Finanças – DA/SFI/GOF, na Rua Boa Vista, 136 – Centro – São Paulo/SP.

9.4. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.

9.5. No caso de eventual atraso no pagamento pela **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

9.5.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.

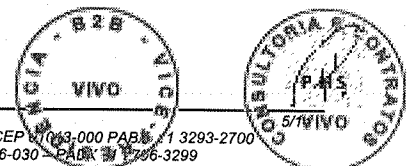
9.6. Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.

9.7. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **CONTRATANTE**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.

9.7.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **CONTRATANTE** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.

9.7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.

9.8. A **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.



9.9. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 136 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP, aos cuidados da Assessoria Administrativa - DA/SAM/ADM, no horário compreendido entre 9h e 16h, de segunda a sexta-feira.

9.10. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58;
Número de registro do contrato, da ordem de serviço e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.

9.11. A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

10.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes da proposta, ou seja, julho/2019.

10.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.4. Caso a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

10.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

10.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base julho/2019.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, julho/2019.



IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, julho/2020, e mês dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

10.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

10.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base (julho/2019) e o mês de sua anualização (julho/2020), e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de (julho/2020) e (julho) dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

10.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

10.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

10.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento no presente exercício, constam da previsão orçamentária de 2019 da **CONTRATANTE**, conforme Requisição de Compra – RC nº 23903.

11.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **CONTRATANTE**, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

12.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **CONTRATANTE** designa como gestor o Senhor José Geraldo Pereira de Jesus, da Assessoria Administrativa (DA/SAM/ADM),.

12.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

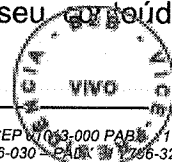
CONTRATANTE

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3115-5144
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Número de Solicitação 108379/2019.

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01033-000 PABX 11 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 PABX 11 3296-3299



São Paulo Transporte S/A. - SPTrans
Responsável pela gestão do Contrato: José Geraldo Pereira de Jesus
Endereço: Rua Boa Vista, 136 Centro, CEP 01014000 Telefone (11) 32932830
e-mail: geraldo.pereira@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: Telefônica Brasil S/A.
Nome do responsável pela gestão do contrato:
Paulo Rogério dos Santos, Gerente de Negócios Governo
Endereço: Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções
CEP 04571936 Telefone (11) 32791802
e-mail: paulor.rogerios@telefonica.com

12.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

12.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

12.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 12.3. deste contrato.

12.8. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

12.9. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, observando a satisfação pelo munícipe, de seu atendimento.

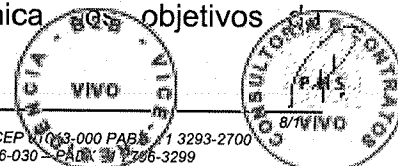
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

14.1. Este contrato, regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.



14.5.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans - RILC**;

14.5.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14.5.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

14.5.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

14.5.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

14.5.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

14.5.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;

14.5.8. Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

14.5.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.5.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.5.11. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.5.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.7. A rescisão do contrato poderá ser:

14.7.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

14.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.7.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 14.8.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans - RILC**.

14.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

14.9.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.9.2. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

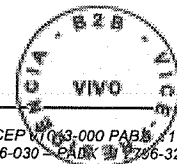
16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, além de seu Anexo, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, naquilo que não colidir com as disposições legais.

19.2. A **CONTRATANTE** declara que recebeu os devidos esclarecimentos sobre a área de cobertura e demais características e restrições do STFC, por discagem direta ramal (DDR), nos termos deste Instrumento e Proposta Comercial.

19.3. A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste Instrumento em Diário Oficial até o último dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura, nos termos do art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans.

19.4. Todas as comunicações, avisos, pedidos, concernentes ao cumprimento do presente contrato, deverão ser feitas por escrito, por carta registrada, protocolada, com comprovante de recebimento, dirigido e/ou entregue às partes, conforme o disposto no item 12.3. deste contrato.

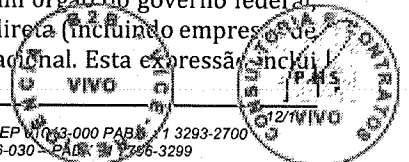
19.5. Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção.

19.5.1. As PARTES se comprometem, reconhecem e garantem que:

- a) Tanto as PARTES, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- b) em relação ao Compromisso Relevante, as PARTES, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.



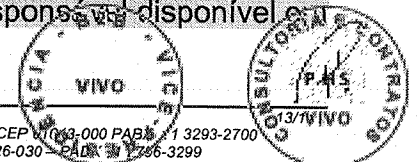
- c) as PARTES conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;
- d) as PARTES disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) as PARTES comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos das PARTES constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das PARTES, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as PARTES manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas PARTES com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE;
- g) as PARTES certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra parte.

19.5.2. Descumprimento.

- h) O descumprimento desta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção" será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.
- i) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as PARTES indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção".

19.5.3. As partes cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção".

19.6. A **CONTRATADA** declara que conhece e está de acordo com os princípios que norteiam o Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-lo por meio do seu Princípio de Negócio Responsável disponível em www.telefonica.com.br.



19.7. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: (11) 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da **CONTRATANTE**

Rua Boa Vista, nº 136 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Eleggem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 / 09 / 2019.